

LEI Nº 4.566 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres, perigosas ou penosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos arts. 87 e 88 da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1.991, as mencionadas no Laudo de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, anexo e integrante a presente lei.

Art. 2º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividades constantes do Laudo de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres, perigosas ou penosas.

§2º - O exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade, periculosidade ou penosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II- o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres, perigosas ou penosa;

III- o servidor negar-se a usar o

equipamento de proteção individual.

Parágrafo único - A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 4º - Fica mantida a redação constante do art. 86, da Lei Municipal, nº 1.991, de 26 de junho de 1.991, no tocante a incidência dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade calculados sobre 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do valor básico do menor padrão de vencimento do serviço público municipal.

Art. 5º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade serão concedidos aos servidores municipais, observando-se o Laudo de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, através de ato administrativos próprios.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.691/06.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.